



SCL/126/2022

São Paulo, 25 de março de 2022.

ERRATA

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO nº 012/2021

Seleção e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de Promoção da Saúde na área de Nutrição para o Sesi-SP

a) Do Edital:

Considerar para o item abaixo, a inclusão das alíneas “i, j e k”.

2.3. Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas:

i) pessoa física que pertence ou pertenceu ao quadro de funcionários do Sesi-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data de solicitação de credenciamento;

j) pessoa jurídica que conste em seu quadro societário pessoa física que pertence ou pertenceu ao quadro de funcionários do Sesi-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data de solicitação de credenciamento;

k) pessoa física e/ou jurídica que indicarem profissionais para atuação no objeto deste edital que pertencem ou pertenceu ao quadro de funcionários do Sesi-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data de solicitação de credenciamento.

b) Do Anexo III – Proposta Comercial / Tabela de Remuneração:

Considerar para os itens abaixo, a complementação quanto à capacidade de atendimento.

Onde se lê:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Remuneração (R\$)</u>
ITEM 05	ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO BIOIMPEDÂNCIA	200,00
ITEM 07	HÁBITO ALIMENTAR EM GRUPO	150,00

Leia-se:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor Remuneração (R\$)</u>
ITEM 05	ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO BIOIMPEDÂNCIA (4 atendimentos/hora)	200,00 / hora
ITEM 07	HÁBITO ALIMENTAR EM GRUPO (15 pessoas/grupo) *	150,00 / grupo

* envio do link do forms do diagnóstico para a empresa e intervenção presencial ou online para entrega e explicação do resultado do grupo com 30 minutos de duração.

Serviço Social da Indústria - Sesi
Supervisão de Compras e Licitações



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

012/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA
FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
PROMOÇÃO DA SAÚDE NA ÁREA DE
NUTRIÇÃO
PARA O SESI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2021

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, torna público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. Seleção e Credenciamento de prestadores de serviços de promoção da saúde, para os profissionais - nutricionistas, sendo pessoas físicas ou jurídicas.

1.3. O presente Credenciamento, será regido, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, Entidade de Direito Privado e por estas Normas Específicas.

1.4. Período de Inscrição:

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das **08h00** de **21/12/2021** até as **23h59** do dia **20/12/2022**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.org.br**, ou ainda, via postagem.

1.5. A forma e condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo I	- Termo de Referência
	- Especificação Técnica – Serviços Profissionais
	- Especificações Técnicas
Anexo II	- Pedido de Credenciamento (Pessoa física e Pessoa Jurídica)
Anexo III	- Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração
Anexo IV	- Termo de adesão profissional
Anexo V	- Relação de Regiões
Anexo VI	- Modelo da Ordem de Serviço
Anexo VII	- Termo de Confidencialidade
Anexo VIII	- Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (nos casos pessoa jurídica)
Anexo IX	- Minutas de Contratos (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

1.6. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:
Sesi-SP:
Serviço Social da Indústria (Sesi), Departamento Regional de São Paulo.

Diretor Superintendente Corporativo
Autoridade no âmbito do Sesi-SP.



Superintendente:
Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:
Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas pelas proponentes, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

2. Do Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de pessoa física ou jurídica prestadoras de serviços de Promoção da Saúde na área de Nutrição para o Sesi-SP e empresas clientes, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração, conforme instruções a seguir.

2.1.1. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do Sesi-SP.

2.1.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas segundo a cidade/região de interesse, de acordo com a demanda e necessidade do Sesi-SP, sem que caiba a Credenciada qualquer interferência na escolha de empresas a serem atendidas nos locais que aderiu.

2.1.2.1. A escolha do credenciado obedecerá ao critério de rodízio nos inscritos no cadastro reserva da unidade geradora do serviço, de acordo com a capacidade técnica/estrutura de atendimento, ou poderá ser feita pelo usuário do serviço, desde que comunicada a unidade Sesi-SP, por escrito.

2.1.2.2. A abrangência dos serviços consta do Anexo I – Termo de Referência. / Especificação Técnica – Serviços Profissionais.

2.1.2.3. A interessada poderá requerer o credenciamento para diversos segmentos, não havendo limite para escolha, desde que atenda os requisitos de qualificação técnica.

2.2. São os serviços:

- a) **Avaliação e Orientação Nutricional:** Diagnósticos Nutricionais, Workshops de Nutrição.
- b) **Educação Continuada em Nutrição:** Programa Alimente-se Bem, Programa Gourmet e Série Segurança dos Alimentos e o Programa Sabor na Medida Certa.

2.2.1. A interessada poderá requerer o credenciamento nas áreas citadas no item acima, indicando a especialidade desejada e a região de atendimento, conforme Anexo III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração.

2.2.2. Poderão participar desta seleção e credenciamento as Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de serviços de nutrição, interessadas e que comprovarem os requisitos exigidos neste Termo de Credenciamento e anexos.



2.3. Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do SESI-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g.1) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação da proposta, dos documentos de qualificação técnica e regularidade fiscal

3.1. O pedido de credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções expressas a seguir:

3.1.1. As solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.or.br**, ou ainda, via postagem.

3.1.2. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em e-mail, preferencialmente no formato PDF.



3.1.3. Os documentos para análise do Credenciamento, exigidos no item 4, poderão ainda ser encaminhados via postagem, aos cuidados da Supervisão de Compras e Licitações - SCL localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, SP, de segunda à sexta, das 8h às 17h.

3.1.4. Os documentos encaminhados poderão ser os originais ou cópias autenticadas, e até mesmo cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e informação da data de publicação), e também os emitidos pela internet.

3.1.5. O prazo de inscrição e de envio dos documentos consta no Cronograma.

3.2. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade do interessado manter ativos e atualizados o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, caso se verifique a hipótese de impossibilidade de contato.

3.3. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido credenciamento.

3.4. Os valores unitários a ser pagos pelo Sesi-SP pela prestação dos serviços objeto desse credenciamento são os descritos no Anexo I – Termo de Referência / Especificação Técnica – Serviços Profissionais.

3.4.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração.

3.5. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir vantagem, remuneração nem indenização.

3.5.1. Fica estabelecido que o credenciamento no Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos nem obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.6. É facultada ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.7. As normas que disciplinam este Regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.8. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram na sua desclassificação, desde que, dentro do prazo de inscrição previsto nesse regulamento.

3.9. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas pelos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no *site* do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou por outros meios de comunicação que a interessada possa ter indicado.



3.9.1. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos quanto ao Termo de Credenciamento, por meio de consulta permanente ao endereço anteriormente indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

4. Da proposta e dos documentos de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação técnica

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Qualificação Técnica Operacional

4.1.1.1. Declaração original, cópia autenticada ou simples fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual a interessada presta/prestou serviços, objeto do presente regulamento, que deverá conter:

- a) atuação da interessada em serviços de nutrição;
- b) data e período da atuação mencionada;
- c) identificação da interessada (razão social e CNPJ);
- d) identificação da empresa emitente (razão social e CNPJ); e
- e) telefone, endereço, assinatura do responsável pela empresa emitente.

4.1.2. Qualificação Técnica Profissional

4.1.2.1. Currículo do profissional e/ou da equipe técnica alocada para a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento, no qual deverá conter:

- a) nome do profissional, com formação em Nutrição
- b) formação profissional (Superior Completo, Pós-Graduação e/ou Especialização); e
- c) tempo de experiência na área.
- d) Cópia simples do Alvará de funcionamento da empresa (somente para pessoa jurídica).
- e) Cópia simples do registro de responsável técnico pelo estabelecimento perante os Conselhos Regionais (somente para pessoa jurídica).
- f) Cópia simples do registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional, acompanhado do comprovante de pagamento da anuidade do corrente ano para os serviços referente aos Serviços em Promoção da Saúde, respeitando Exigências Técnicas de Serviços que englobam este regulamento de credenciamento (somente para pessoa jurídica).

4.1.2.2 Os serviços descritos neste edital são compatíveis com os profissionais graduados em Nutrição. A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva área de atuação profissional.

4.1.2.3 O presente edital exige dos nutricionistas as seguintes experiências profissionais: Avaliação e Orientação Nutricional, Educação Alimentar e Nutricional e em Técnicas



Dietéticas e Culinárias.

4.1.2.4 Não há quantidade mínima exigida para comprovação da qualificação técnica, cabendo a pessoa jurídica compor os profissionais suficientes alocados aos serviços que atendam a demanda com qualidade e eficiência.

4.1.2.5 A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado, desde que tenha as mesmas qualificações técnicas, devendo ser encaminhados os documentos solicitados no item 4.1.2.1. para análise e aprovação do Sesi-SP.

4.1.2.6. Os currículos devem estar acompanhados de cartas de anuência dos profissionais indicados, em que demonstrem ciência e concordância com a submissão de suas informações no credenciamento.

4.1.2.7 Os currículos profissionais enviados não obrigam a CREDENCIADA a contratá-los ou tê-los em seu quadro de funcionários. Todavia, no ato da assinatura do contrato deverá a CREDENCIADA comprovar que tais profissionais integram seu quadro ou que são prestadores de serviços. Somente poderá ocorrer alteração dos profissionais desde que seja apresentado ao Sesi-SP outro currículo técnico semelhante e, devidamente, aprovado pelo Sesi-SP, na forma no item 4.1.3. acima.

4.2. Habilitação Jurídica da pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3. Qualificação Econômico-financeira da pessoa jurídica:

a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;

a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

a.3) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.3.1. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.



4.4. Regularidade Fiscal da pessoa jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

4.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.6. Demais documentos a serem entregues – pessoa jurídica

4.6.1. Os documentos citados abaixo deverão ser apresentados para fins de complementação da análise técnica:

- a) Anexo II – Pedido de Credenciamento;
- b) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração;
- c) Anexo IV – Termo de adesão profissional;
 - c.1) junto ao anexo de adesão profissional, indicar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados, com cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos;
- d) Anexo VII – Termo de Confidencialidade; e
- e) Anexo VIII – Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (nos casos de pessoa jurídica)

4.7. Documentação – pessoa física

- a. Cédula de identidade - RG
- b. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF



- c. Comprovante de residência
- d. Número do PIS (Programa de Integração Social)
- e. Número do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)
- f. Cópia simples do registro perante o Conselho Regional competente
- g. Currículo profissional
- h. Atestado de capacidade técnica para qual presta/prestou serviços
- i. Pedido de Credenciamento (Anexo II)
- j. Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração (Anexo III)
- k. Termo de Adesão Profissional da Pessoa Física (Anexo IV)
- l. Termo de Confidencialidade (Anexo VII)

5. Do recebimento e análise dos pedidos de credenciamento

- 5.1. Será designada pela Comissão de Licitação técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.
- 5.2. Eventuais falhas ou omissões ou irregularidades nos documentos apresentados poderá ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 5.3 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderá ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.
- 5.4. Na hipótese de não ser possível à correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.
- 5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.
- 5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas que será assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.
- 5.7. A divulgação do resultado será comunicada por escrito.
- 5.8. As empresas e pessoas físicas credenciadas somente serão contratadas, de acordo com as necessidades do Sesi-SP e se, apresentarem a documentação para cadastro.
- 5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo os termos deste regulamento, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

- 6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Regulamento o interessado que o não fizer até 30 (trinta) dias corridos, após a data de publicação do regulamento, por falhas ou irregularidades que o tenham viciado.
- 6.2. Caberá recurso a Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. Os recursos devem ser dirigidos a



Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

7. Dos resultados e procedimentos para contratação

7.1. Será designada pelo Sesi-SP, uma Comissão de Credenciamento que analisará os documentos referentes ao item 4. e subitens, composta por colaboradores da área técnica do Sesi-SP.

7.2. Serão credenciados os interessados que atenderem a todas as exigências deste instrumento.

7.2.1. A divulgação do resultado será feita por escrito e divulgado no site (www.sesisp.org.br/licitacoes/credenciamento).

7.3. O resultado do credenciamento não é classificatório para fins de ordem de contratação.

7.4. As propostas credenciadas serão contratadas de acordo com as demandas e necessidades do Sesi-SP, e o seu mero credenciamento não implica contratação obrigatória pela entidade.

7.5. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo os termos deste regulamento, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

7.6. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado para comparecer ao local designado para assinatura do contrato.

7.7. Caso o credenciado não atenda à convocação no prazo estabelecido, o Sesi-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.

7.8. O Sesi-SP poderá desclassificar o credenciado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

7.9. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer interessada, poderá ela sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) rescisão do contrato.

7.10. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos está disponível nos "sites": www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo PDF, para cadastro@sesisenaisp.org.br.

7.11. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.



7.11.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

7.7. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento para pessoas jurídicas e/ou MEI interessadas, que preencham as requisições mínimas exigidas, bem como poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO a qualquer momento, mediante correspondência encaminhada ao Sesi-SP, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da execução dos serviços distribuídos anteriormente à data denúncia, nessa hipótese o prazo para extinção contratual será o dia após o cumprimento de todas as obrigações previstas em contrato.

8. Da Remuneração

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração.

8.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

8.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços.

8.4. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.

8.5. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, cabendo a Credenciada providenciar um relatório simples com a disposição de todos os atendimentos realizados no mês para faturamento. Tal relatório deverá ser encaminhado a pessoa responsável pelo Sesi-SP, que será indicada oportunamente, e somente após a validação da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP o pagamento será liberado ao setor responsável do Sesi-SP.

9. Das obrigações da Credenciada

9.1. As empresas e pessoas físicas contratadas deverão:

9.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações definidas pelo Sesi-SP.

9.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.1.3. Manter, durante todo o tempo de vigência do Credenciamento, os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados.



9.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP, nos termos previsto no Contrato.

9.1.5. Arcar com todas as despesas referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios.

9.1.6. Fornecer, materiais de consumo, equipamentos e ou aparelhos necessários para desenvolver as atividades contratadas e outros que possam ser solicitados, quando necessário, por conta do atendimento ou ao desenvolvimento das atividades objeto deste Regulamento, sem ônus adicional ao Sesi/SP, caso necessário o Credenciado poderá negociar com a unidade geradora do serviço, ocorrendo a possibilidade de empréstimo dos referidos materiais.

9.1.7. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.

9.1.8. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

9.1.9. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao Sesi-SP.

9.1.10. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

9.2. Os serviços serão conduzidos sob fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida do Sesi-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e os prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, e atestar a realização dos serviços para a liberação dos pagamentos correspondentes.

10. Das Condições de Pagamento

10.1. Pelos serviços prestados, a contratada receberá o valor previamente fixado, conforme Anexo III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração.

10.2. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração.

10.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da contratada.

10.4. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.

10.5. Após realização do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal, conforme legislação vigente, e recibo assinado referente aos serviços efetivamente executados e validados pelos técnicos do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.



10.5.1. Havendo irregularidade na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

10.6. No ato do pagamento, o Sesi-SP efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.

10.7. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

10.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços, 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

10.8.1. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

10.8.2. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

10.9. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, portanto não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

10.10. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste regulamento são os definidos na respectiva minuta de contrato.

11. Das sanções

11.1. O(A) CREDENCIADO(A) será interpelado(a), por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação do serviço, devendo saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

11.2. No caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, bem como havendo reiteração da penalidade de advertência, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem



como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

12. Das disposições finais

12.1. O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Credenciamento, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2. O credenciamento permite o Sesi-SP o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e outras documentações apresentadas nos serviços.

12.3. Qualquer caso omissos nesse regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações



CRONOGRAMA

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO 012/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARA O SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	21/12/2021
Retirada do regulamento	A partir de 21/12/2021 a 20/12/2022 <i>site: www.sesisp.org.br</i>
Inscrição e envio dos documentos e proposta comercial	A partir de 21/12/2021 a 20/12/2022 Através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br , até as 23h59m do dia 20/12/2022 ou, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda a sexta das 08h00 às 17h00.
Formulação de dúvidas	credenciamento@sesisenaisp.org.br



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone (11) 3146-7647, respectivamente e/ou no site www.sesisp.org.br/licitacoes/cadastro.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações, pelo telefone **(11) 3146-7631 / 7444 / 7667**.

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Seleção e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de promoção da saúde na área de nutrição, tendo por escopo suprir a necessidade de atendimento ao(s) programa(s) de nutrição:

- a) **Avaliação e Orientação Nutricional:** Diagnósticos Nutricionais, Workshops de Nutrição.
- c) **Educação Continuada em Nutrição:** Programa Alimente-se Bem, Programa Sabor na Medida Certa, Programa Gourmet e Série Segurança dos Alimentos.

1.2. A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva área de atuação profissional.

2. Seleção e credenciamento

2.1. A escolha do proponente habilitado e que compõe o cadastro reserva para a execução dos serviços obedecerá ao critério de rodízio entre os credenciados da unidade geradora do serviço, de acordo com a capacidade técnica/estrutura de atendimento, ou poderá ser feita pelo usuário do serviço, desde que comunicada a unidade SESI/SP, por escrito.

2.2. Para cada demanda a ser encaminhada ao credenciado, faz-se obrigatório uma Ordem de Serviço – OS, conforme modelo Anexo VI, emitida pela unidade responsável, ou central de atendimento. Esta prática estabelece que o credenciado está devidamente validado para execução do serviço demandado.

3. Obrigações do Credenciado

3.1. Atender aos clientes do SESI/SP, conforme celebrado no(s) Termo(s) de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida, garantindo a boa qualidade do serviço.

3.2. Prestar os serviços de Promoção da Saúde nas empresas clientes da Unidade SESI/SP geradora do serviço ou em locais previamente indicados por este, conforme demanda.

3.3. Utilizar as definições técnicas, relatórios e orientações e exigências embasadas nas diretrizes técnicas dos programas, para elaboração dos serviços de Nutrição.

3.4. Deverá ser emitido Relatório de Produção Mensal realizada do dia 1º ao último dia do mês, e encaminhado até o último dia útil do mês corrente, para conferência do gestor da Unidade antes que seja emitida a nota fiscal.



3.5. Emitir a Nota Fiscal após aprovação dos relatórios pela unidade geradora do serviço, e recebimento via e-mail do pedido.

3.6. A Nota Fiscal deverá especificar a unidade Sesi/SP geradora de serviços, conforme citado no objeto desse instrumento, com respectivo CNPJ ou CPF, devendo possuir as seguintes informações:

3.6.1. Natureza do serviço prestado, discriminando se atende os requisitos do artigo 120 da IN/RFB nº 971 de 13/11/2009;

3.6.2. Especificação do nº de serviços realizados (nº de horas), e data da realização dos serviços, nº do Termo de credenciamento, local, cidade e unidade de prestação de serviço;

3.6.3. Valor total da nota fiscal, com destaque para retenção de acordo com a legislação vigente;

3.6.4. Banco, número da agência e da conta corrente do prestador do serviço, excusas contas de poupança.

3.7. O(s) profissional(is) deve(m) apresentar-se na empresa portando Registro Geral (carteira de identidade), cédula profissional no caso dos serviços específicos, munidos dos equipamentos correspondente ao serviços a serem prestados.

3.8. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas.

3.9. Fornecer, materiais de consumo, equipamentos e ou aparelhos necessários para desenvolver as atividades contratadas e outros que possam ser solicitados, quando necessário, por conta do atendimento ou ao desenvolvimento das atividades objeto deste Regulamento, sem ônus adicional ao Sesi/SP, caso necessário o Credenciado poderá negociar com a unidade geradora do serviço, ocorrendo a possibilidade de empréstimo dos referidos materiais.

4. Da prestação dos serviços

4.1. Avaliação e Orientação Nutricional:

4.1.1. Bioimpedância elétrica com as seguintes especificações:

4.1.1.1. 10 medidas de impedância usando duas frequências diferentes (20KHz, 100 KHz) em cada um dos 5 segmentos (braço direito, braço esquerdo, tronco, perna direita e perna esquerda);

4.1.1.2. Sistema tetrapolar de 8 eletrodos;

4.1.1.3. Bioimpedanciômetro multifrequencial segmentar, DSM-BIA;

4.1.1.4. Resultados e interpretação:



- 4.1.1.4.1. Composição corporal (água corporal, proteínas, minerais, massa de gordura, peso)
- 4.1.1.4.2. Análise Músculo-Gordura (peso, massa muscular esquelética, massa de gordura)
- 4.1.1.4.3. Análise de Obesidade (IMC, percentual de gordura corporal)
- 4.1.1.4.4. Massa magra segmentar (membros e tronco)
- 4.1.1.4.5. Análise de gordura segmentar (membros e tronco)
- 4.1.1.4.6. Histórico da Composição Corporal
- 4.1.1.4.7. Pontuação
- 4.1.1.4.8. Controle de peso (peso alvo, controle de peso, controle de gordura, controle muscular)
- 4.1.1.4.9. Informações adicionais (taxa metabólica basal, relação cintura quadril, nível de gordura visceral, grau de obesidade)

4.1.1.5. Interpretação de resultados

- 4.1.1.5.1. Código QR para acesso à descrição detalhada dos resultados
- 4.1.1.5.2. Resultados digitais apresentador por mostrador LCD e software de gerenciamento de dados;
- 4.1.1.5.3. Configurações: Data, hora, unidades de medida;
- 4.1.1.5.4. Corrente aplicada: 20KHz e 100KHz, (150 μ A, +50 μ A);
- 4.1.1.5.5. Bateria: DC 6V (4 x 1,5 V, AA);
- 4.1.1.5.6. Adaptador: Voltagem de entrada: 100 ~ 240 VAC, 50/60 Hz, 1,2 A/
Voltagem de saída: DC 12 V, 3,4^a;
- 4.1.1.5.7. Interface interna: Teclado;
- 4.1.1.5.8. Interface externa: Bluetooth;
- 4.1.1.5.9. Faixa de medição de peso: 10 ~ 180Kg;
- 4.1.1.5.10. Faixa de idade: 3 ~ 99 anos;
- 4.1.1.5.11. Faixa de altura: 50 ~ 250 cm.

4.1.2. Adipômetro/ plicômetro científico analógico tradicional com as seguintes especificações:

- 4.1.2.1. Sensibilidade: 0,1 mm;
- 4.1.2.2. Amplitude leitura: 83 mm;
- 4.1.2.3. Pressão das molas: +-10 g/mm²;
- 4.1.2.4. Dimensões: 286 mm x 165 mm;
- 4.1.2.5. Peso: 290g / 750g com estojo.

4.1.3. Fita antropométrica.

4.1.4. Estadiômetro vertical portátil com a seguintes especificações:

- 4.1.4.1. Amplitude de Medição: 115 cm a 210 cm (2,10 metros);



4.1.4.2. Resolução: milímetros;

4.1.4.3. Matéria Prima: Alumínio.

4.1.5. Impressora para o caso de impressão de resultados e relatórios.

4.1.6. Carimbo de identificação com CRN.

4.1.7. Notebook com acesso à internet com sistemas instalados.

4.1.8. Jaleco branco sem logotipos de empresas.

4.2. Educação Continuada em Nutrição

4.2.1. Avental tipo salopete com tecido Oxford 100% poliéster na cor preta.

4.2.2. Bandana com tecido oxford 100% poliéster de cor preta.

4.2.3. Calçado fechado de segurança antiderrapante.

4.3. Responsabilizar-se em apresentar e encaminhar uma cópia do certificado de calibração dos equipamentos próprios destinados a avaliação do estado nutricional ou negociar o uso dos equipamentos da unidade Sesi/SP solicitante ou a mais próxima da unidade (sempre que for realiza-las, sendo em ações/eventos acordados, e/ou quando solicitado e seguir o protocolo de avaliação orientado pelo Sesi/SP).

4.4. Responsabilizar-se pelo transporte e danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesi/SP ou ao seu Cliente.

4.5. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando ocorrer.

4.6. Informar a Unidade do Sesi/SP solicitante, sempre que prestar seus serviços em empresas situadas a mais de 30 km do Sesi/SP, a quantidade de KM rodado através de planilha para ser ressarcida no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por km excedente.

4.7. Não serão consideradas para fins de reembolso as horas-deslocamento, aqui entendidas como o tempo em que se está em deslocamento e em espera (como nos casos de atrasos do meio de transporte escolhido, seja por qualquer motivo apresentado) dos colaboradores da credenciada até o local de realização do serviço contratado.

4.8. Utilizar softwares de gestão indicados pelo Sesi/SP, quando for o caso e alimentá-lo na frequência indicada.

4.9. Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos do cliente Sesi/SP.



4.10. Deverá ser substituído imediatamente em caso de falta, férias ou afastamento previsto em Lei o colaborador/prestador de serviço que esteja a serviço do Sesi/SP, nos casos de pessoa jurídica.

4.11. Não divulgar sua marca, seus serviços/ produtos/ nome/ logomarca/ telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa, sob pena de descredenciamento.

4.12. Participar de treinamentos técnico-operacionais quando solicitado pelo Sesi/SP.

4.13. Garantir que os profissionais com bacharelado e/ou Licenciados Plenos estejam devidamente regularizados junto ao conselho da classe da sua área de atuação, para realização dos serviços, nos casos de pessoa jurídica.

4.14. No caso de contrato de Pessoa Jurídica encaminhar ao Sesi/SP listagem atualizada dos profissionais diretamente envolvidos na execução das atividades junto ao cliente Sesi/SP, atualizando sempre que possível o Anexo IV – Termo de adesão profissional.

4.15. No caso de contrato de Pessoa Jurídica estabelecer um único Responsável técnico pela empresa credenciada como contato para tratar de questões dos atendimentos (alterações de horário, novos atendimentos, outras que sejam por conta da execução dos serviços), não podendo ser alinhado diretamente com o nutricionista.

5. Obrigações do Sesi-SP

5.1. Nomear um Gestor para o presente Credenciamento, que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

5.2. Autorizar, mediante Ordem de Serviço - OS, os atendimentos dos credenciados. Deverá alinhar, informar, comunicar questões de atendimento (alterações de horário, novos atendimentos, outras que sejam por conta da execução dos serviços) com o responsável técnico da empresa credenciada, não sendo permitido a comunicação direta com o funcionário do credenciado, nos casos de pessoa jurídica.

5.3. Orientar e garantir a implementação dos serviços de nutrição existentes no Sesi-SP, de acordo com os procedimentos técnico-operacionais constantes nos Caderno Técnicos, Diretrizes Técnicas e Normas de Gestão que define a qualidade no processo de implantação, execução, acompanhamento, manutenção e avaliação em conjunto com o credenciado para a execução de todas as etapas previstas nos Cadernos Técnicos.

5.4. Promover, sempre que necessário: capacitação técnica presencial ou à distância, bem como suporte técnico quando necessário visando o alinhamento da metodologia do Sesi junto aos técnicos da CREDENCIADA para os serviços contemplados neste regulamento.

5.5. Pagar a credenciada que prestar seus serviços em empresas situadas a mais de 30 km da Unidade do Sesi-SP solicitante, o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por km excedente dos 30 km. Considerando a distância de 30 km ida (será pago a partir do 31º km) assim como a distância de 30 km de volta (será pago a partir do 31º km). Exemplo: O deslocamento do trajeto entre a Unidade Sesi/SP e a empresa X de ida é de 40 km, iremos pagar 10 km que é o excedente, tendo em vista que contabilizaremos a partir do 31º km. O deslocamento de volta



seguirá o mesmo raciocínio da ida, então seria pago no total 20 km à R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) o que daria R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). Quando o atendimento contemplar mais de uma empresa que possa ser atendida em sequência no mesmo trajeto, o reembolso aqui referido se dará por um único cálculo considerando o itinerário total percorrido, tomando como ponto de partida a unidade do Sesi/SP solicitante e como ponto final a última empresa atendida.

- 5.6. Indicar à credenciada(s) software de gestão e orientar a utilização quando necessário.
- 5.7. Monitorar a execução dos serviços prestados pela empresa credenciada, devendo notificar o(a) CREDENCIADO(A), na forma do item 11.1 do Regulamento de Credenciamento, caso constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços no Credenciamento.
- 5.8. Não haverá em hipótese nenhuma o pagamento adiantado.
- 5.9. Comunicar ao credenciado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) o cancelamento das atividades demandadas para os serviços contratados.
 - 5.9.1. Na impossibilidade de atendimento do prazo, o Sesi-SP pagará 50% do valor das horas canceladas.
- 5.10. Todo contato com o credenciado deverá ser realizado com o gestor nomeado por este.

6. Do descredenciamento

- 6.1. A pessoa física e/ou jurídica será descredenciada quando constatado o(a):
 - a) Descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, Termo de Credenciamento, bem como demais anexos que fazem parte deste Credenciamento, oportunizada a defesa prévia.
 - b) Negligência, imprudência, descumprimento de prazos, e problemas relacionados à qualidade dos serviços realizados, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 11 do Regulamento de Credenciamento.
 - d) Designar ou substituir outro profissional que não tenha as mesmas qualificações técnicas exigidas para o credenciamento, previstas no item 4 do Regulamento de Credenciamento, e sem que tenha havido a análise e aprovação do Sesi-SP, conforme exigido pelo subitem 4.1.2. do Regulamento.
 - e)

7. Do preço e forma

- 7.1. Pela prestação de serviços objeto deste Regulamento, o Credenciado será remunerado conforme valores descritos no ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, à unidade do Sesi-SP, onde os serviços foram prestados, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.



7.2.1. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

7.3. A empresa deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

7.4. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

7.5. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços, quando for o caso os tributos incidentes e especificados na nota fiscal os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a-) Imposto de Renda;
- b-) INSS;
- c-) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d-) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e-) COFINS e
- f-) PIS/PASEP

7.6. Quando da emissão da nota fiscal, a licitante vencedora deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

7.7. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

7.8. A empresa que contratar contribuinte individual, além do respectivo Contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, deverá efetivar a retenção e recolhimento de todos os encargos, conforme previsto na legislação pertinente e apresentar a respectiva SEFIP, mensalmente, e comprovante de recolhimento do INSS retido na fonte do contribuinte individual que contratou.

8. Incidências fiscais e demais ônus

8.1. Dos valores devidos à CONTRATADA serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, podendo ser, dentre eles:

8.1.1. Retenção de 11% sobre o total da nota fiscal de prestação de serviço, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009; quando a credenciada atender ao disposto no artigo 120 da respectiva Instrução Normativa quanto à dispensa da retenção do INSS, a mesma deverá encaminhar, a cada nota fiscal de prestação de serviço, uma declaração mencionando a base legal da dispensa da respectiva retenção na fonte, devidamente assinada pela representante legal, (a assinatura deverá estar identificada com nome e CPF do responsável); b) Retenção de 1,5% de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto nº 3000/99, artigo 647.



8.1.2. Retenção de 4,65% de PIS/COFINS/CSLL, conforme disposto na Instrução Normativa nº 459, de 18/10/2004, artigo 1º, e suas respectivas alterações.

8.1.3. Retenção de ISS, desde que observado ao disposto na legislação do município onde o serviço for efetivado.

8.1.4. Para as empresas que contemplem imunidade ou isenção tributária nas esferas federal, estadual, municipal ou previdenciária deverão apresentar, anexa a cada nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo expedido pela RFB, atestando os dispositivos legais para dispensa da retenção de impostos na fonte, conforme mencionado nos tópicos anteriores. A respectiva declaração deverá contemplar como data de emissão a mesma apresentada na nota fiscal/fatura, e estar devidamente assinada pelo representante legal e esta identificada com nome e CPF.

9. Disposições gerais

9.1. O Sesi-SP poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

9.2. O credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as CREDENCIADAS responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Sesi-SP.

9.3. Está vedada a utilização da logomarca do Sesi-SP em placas, crachás, uniformes, veículos, e/ou qualquer material de mídia sem a devida autorização da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de medidas jurídicas cabíveis. Havendo necessidade de divulgação o Sesi-SP fornecerá para toda a rede de credenciados do Estado material devidamente autorizado.

9.4. O Sesi-SP reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelas credenciadas, objeto deste Regulamento, e gerar relatórios sucintos destas auditorias que deverão ser vistos pela credenciada, atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos.

X-X-X-X



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1. **Descrição do Serviço:** Os programas de nutrição do Sesi-SP são um conjunto de ações que estimulam práticas alimentares mais saudáveis, contribuindo para a promoção da saúde do trabalhador da indústria.

1.1. Compete ao profissional nutricionista que irá atuar nos programas de nutrição, executar os atendimentos no ambulatório, ou sala designada pela empresa ou espaço com cozinha equipada, necessitando dos seguintes conhecimentos:

1.1.1. Avaliação e Orientação Nutricional

1.1.1.1. Realizar o diagnóstico nutricional, com base nos dados antropométricos e dietéticos e emitir relatório;

1.1.1.2. Habilidade para ministrar workshops de educação nutricional;

1.1.1.3. Conhecer as boas práticas de manipulação dos alimentos.

1.1.2. Educação Continuada em Nutrição

1.1.2.1. Ter habilidade dietética e culinária para desenvolvimento dos cursos dos Programas de Educação Continuada em Nutrição, são eles: Alimente-se Bem, Gourmet, Sabor na Medida Certa e Segurança dos Alimentos;

1.1.2.2. Conhecer a legislação de boas práticas de manipulação dos alimentos:

1.1.2.2.1. RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004- Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

1.1.2.2.2. Portaria CVS N° 5 DE 09/04/2013- Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

1.1.2.3. Organizar o ambiente de trabalho para elaboração de produções culinárias;

1.1.2.4. Preparar os ingredientes para elaboração e apresentação das produções culinárias;

1.1.2.5. Executar o pré-preparo dos alimentos e preparar os ingredientes para elaboração e apresentação das produções culinárias. Sugere-se, para os cursos do Programa Gourmet, utilizar um profissional de cozinha (auxiliar) para apoiar nas aulas quando necessário, conforme volume de cursos diários (não haverá alteração no valor pago previamente fixado para a intervenção no Anexo III para esse pessoal);

1.1.2.6. Preparar bases culinárias e realizar cocções;



1.1.2.7. Criar planos de aula com receitas dos livros do Sesi-SP fornecidos por meio digital pela equipe técnica da instituição;

1.1.3. Elaborar e preparar cardápios para novos temas de cursos do Programa Gourmet.

1.2. Exigências Técnicas:

1.2.1. A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva área de atuação profissional.

X-X-X-X



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Descrições e Necessidades do Serviço

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE ÀS AÇÕES DE AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL

1.1.2. O serviço deverá atender a todos os critérios dos Conselhos Regional e Federal de Nutrição;

1.1.3. A empresa proponente deverá estar cadastrada como pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Nutrição e apresentar anualmente ao Sesi-SP o Atestado de Responsável Técnico;

1.1.4. Prestar serviços de educação alimentar e nutricional aos trabalhadores da indústria através de workshops de nutrição;

1.1.5. Possuir os equipamentos necessários para a realização do atendimento Nutricional;

1.1.6. Os equipamentos deverão ser calibrados, seguindo orientações do fabricante. O credenciado deverá comprovar a situação fornecendo cópia do certificado da calibração ao Sesi-SP. A contratação e custos do serviço e o controle do vencimento da data de calibração são de responsabilidade técnica do credenciado;

1.1.7. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados antropométricos e dietéticos;

1.1.8. Realizar o registro do diagnóstico em prontuário físico ou eletrônico, conforme determinação da empresa atendida;

1.1.9. Participar de treinamentos de capacitação promovidos pelo Sesi-SP;

1.1.10. Emitir mensalmente, ao Gestor da Unidade relatório padrão descrevendo as atividades realizadas e possíveis intercorrências, além do Relatório de Produção Mensal;

1.1.11. Organizar e manter arquivo dos exames e anamneses, zelando pela segurança e confidencialidade dos documentos;

1.1.12. Assumir a garantia técnica do resultado de seus serviços caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza, auxiliando a empresa-cliente Sesi.

1.2. ESCOPO DE ATENDIMENTO DE AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL

1.2.1. Organizar material de consumo

1.2.1.1. Os materiais necessários para cada produto estão descritos abaixo:



Para prontuário e resultados físicos:

- 1.2.1.1.1. Canetas esferográficas
- 1.2.1.1.2. Canetas hidrográficas
- 1.2.1.1.3. Papel A4
- 1.2.1.1.4. Envelopes grandes

1.2.2. DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL

1.2.2.1. Diagnóstico nutricional é a identificação e determinação do estado nutricional do cliente, elaborado com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, obtidos quando da avaliação nutricional e durante o acompanhamento. Essa intervenção será ofertada pela avaliação antropométrica por meio da bioimpedância elétrica e pela avaliação do perfil dietético dos colaboradores das empresas.

1.2.2.2. Avaliação antropométrica ou da composição corporal com exame de Bioimpedância ou adipômetro/ plicômetro.

1.2.2.3. A Avaliação Antropométrica é obtida pela análise de indicadores aferidos diretamente no indivíduo por meio de medidas, tais como circunferências, pregas cutâneas, peso, e suas relações com a altura e idade para determinação da composição corporal (RESOLUÇÃO CFN N°417/2008).

1.2.2.4. A Avaliação da Composição Corporal por Bioimpedância é realizada pela utilização de equipamento eletrônico para determinação de composição corporal em percentual de massa magra, gordura e água (RESOLUÇÃO CFN N°417/2008);

1.2.2.5. Avaliação do Perfil Dietético

1.2.2.6. A avaliação do perfil dietético ocorrerá pela aplicação de questionário de avaliação do hábito alimentar individual elaborado pelo Ministério da Saúde (2014) e disponibilizado pelo Sesi-SP e aplicados via formulário on line pelo nutricionista, visando verificar a situação da qualidade do consumo alimentar dos clientes para a orientação alimentar saudável. A entrega dos resultados será por meio virtual ou presencial em grupo ou individual, conforme disponibilidade empresa;

1.2.3. WORKSHOPS DE NUTRIÇÃO

1.2.1.2. São Propostas educativas em nutrição com ações em grupo que objetivam esclarecer as dúvidas mais comuns da alimentação e sensibilizar os participantes para a adoção de práticas alimentares saudáveis.



1.3. ESCOPO DO ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM NUTRIÇÃO

1.3.1.1. Os Cursos de Culinária e Nutrição baseiam-se na educação alimentar e nutricional e na importância de uma alimentação segura com foco no desenvolvimento das habilidades culinárias do público-alvo.

1.3.1.2. O Sesi-SP possui cursos de educação continuada na área de nutrição e contemplam as seguintes séries: Programa Alimente-se Bem, Programa Gourmet, Programa Sabor na Medida Certa e Segurança dos Alimentos.

1.3.1.3. Programa Alimente-se Bem (PAB)

1.3.1.3.1. Programa educativo com o objetivo de difundir conceitos nutricionais, numa culinária econômica e atraente, através da substituição de ingredientes tradicionais e do aproveitamento integral dos alimentos. Este curso deve ser ministrado por nutricionista com o apoio do auxiliar de cozinha.

1.3.1.4. Programa Gourmet (G)

1.3.1.4.1. No Programa Gourmet são desenvolvidas e aplicadas técnicas culinárias apuradas, visando oferecer conhecimentos práticos e teóricos na produção de receitas (bolos, salgados, pães, etc), podendo ou não ter a finalidade de comercializar os produtos e gerar renda. Conceitos sobre a nutrição e sua aplicação são oferecidos intercalados com a prática, contribuindo no processo de educação nutricional. Este curso deve ser ministrado por nutricionista com experiência comprovada em ações semelhantes com o apoio do auxiliar de cozinha, se definido pela pessoa física ou jurídica envolvida na intervenção conforme volume de aulas.

1.3.1.5. Sabor na Medida Certa (SMC)

1.3.2.5.1. Programa educativo que tem como objetivo difundir conceitos nutricionais para a prevenção das doenças crônicas não transmissíveis como obesidade, diabetes, dislipidemias e hipertensão arterial, numa culinária saudável e prática. Este curso deve ser ministrado por nutricionista com o apoio do auxiliar de cozinha.

1.3.1.6. Segurança dos Alimentos (SA)

1.3.1.6.1. Cursos teóricos e oficinas práticas para profissionais da área de alimentação (auxiliar de cozinha, cozinheiro, técnico de nutrição e de alimentos, nutricionista, entre outros). Este curso deve ser ministrado por nutricionista.

1.3.1.6.2. Os cursos práticos devem ser realizados em espaço adaptado na empresa que contemplem cadeiras adequadas ao número de participantes, com eletrodomésticos e utensílios de cozinha e/ou equipamentos multimídia conforme necessidade para desenvolvimento das aulas e nas Unidades Móveis de Vida Saudável que possuem uma Cozinha didática adaptada e totalmente equipada em baú semirreboque, com capacidade para 30 alunos. Os cursos teóricos (Segurança



dos Alimentos) necessitam de estrutura física (sala) com mesas e cadeiras adequadas ao número de participantes e equipamentos multimídia.

X-X-X-X

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

Profissional _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço completo, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços de Promoção da Saúde na área de nutrição, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 012/2021, nas modalidades abaixo indicadas:

Avaliação e Orientação Nutricional: Diagnósticos Nutricionais e Workshops de Nutrição.

Educação Continuada em Nutrição: Programa Alimente-se Bem, Programa Gourmet, Programa Sabor na Medida Certa e Série Segurança dos Alimentos.

Declara que concorda com os termos do Edital e do Termo de CREDENCIAMENTO, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Profissional _____, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Local
Data
Nome:
RG:
CPF:

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
Inscrição Estadual _____ com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços de Promoção da Saúde na área de nutrição, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 012/2021, nas modalidades abaixo indicadas:

Avaliação e Orientação Nutricional: Diagnósticos Nutricionais e Workshops de Nutrição.

Educação Continuada em Nutrição: Programa Alimente-se Bem, Programa Sabor na Medida Certa, Programa Gourmet e Série Segurança dos Alimentos.

Declara que concorda com os termos do Edital e do Termo de CREDENCIAMENTO, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Nome da empresa _____, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(representante legal identificado)



PROPOSTA COMERCIAL / TABELA DE REMUNERAÇÃO
(usar papel timbrado da PESSOA FÍSICA / EMPRESA)

CRENCIAMENTO N.º 012/2021

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARA O SESI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA			
Proponente:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:		E-mail:	
RG e CPF (no caso de pessoa física): CNPJ (no caso de pessoa jurídica):			
Dados bancários: (Agência e Conta)			
Localidade (indicar a região de atendimento)			
ITEM	Descrição:	Assinalar a atividade desejada (x)	Valor Remuneração (R\$)
01	WORKSHOP 1H – NUTRIÇÃO		200,00
02	WORKSHOP 2H – NUTRIÇÃO		400,00
03	EDUCAÇÃO CONTINUADA 4H - NUTRIÇÃO		600,00
04	EDUCAÇÃO CONTINUADA 8H – NUTRIÇÃO		1.000,00
05	ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO BIOIMPEDÂNCIA		200,00
06	AV. HÁBITO ALIMENTAR INDIVIDUAL		20,00
07	HÁBITO ALIMENTAR EM GRUPO		150,0

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



TERMO DE ADESÃO PROFISSIONAL
(pessoa física)

Nome: CPF: Número do Registro Profissional (CRN):	Serviços/ Procedimentos
---	-------------------------

Declaro para fins de seleção e credenciamento:

- que não existe e/ou não tenho participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP ou com qualquer outra participante do referido credenciamento;
- que não emprego menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Interessado

RELAÇÃO DE REGIÕES

Regiões		Localidade
1	Bauru e Região	BAURU
		BOTUCATU
		JAÚ
		OURINHOS
		MARÍLIA
2	Campinas e Região	ARARAS
		LIMEIRA
		AMERICANA
		CAMPINAS I e CAMPINAS II
		SANTA BÁRBARA D'OESTE
		SUMARÉ
		INDAIATUBA
		JUNDIAÍ
		PIRACICABA
3	Grande SP	DIADEMA
		MAUÁ
		SANTO ANDRÉ
		SÃO BERNARDO DO CAMPO
		COTIA
		OSASCO
		SÃO PAULO
		SANTANA DE PARNAÍBA
		GUARULHOS
		MOGI DAS CRUZES
		SUZANO
		CUBATÃO
SANTOS		
4	Interior 1	BARRETOS
		FRANCA
		RIBEIRÃO PRETO
		SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
		SERTÃOZINHO
5	Interior 2	ARARAQUARA
		MATÃO



		SÃO CARLOS
		MOGI GUAÇU
		RIO CLARO
6	Interior 3	ARAÇATUBA
		BIRIGUI
		PRESIDENTE EPITÁCIO
		PRESIDENTE PRUDENTE
7	Sorocaba e região	ITU
		ITAPETINGA
		SOROCABA
		TATUÍ
		VOTORANTIM
8	Vale do Paraíba	CRUZEIRO
		JACAREÍ
		SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
		TAUBATÉ

X-X-X-X



MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado

Unidade do SESI de:..... Endereço:..... Telefone:..... e-mail:..... Responsável técnico:.....
Nome da pessoa física / Empresa:..... CPF / CNPJ: Endereço: Telefone: e-mail:
Serviços a serem executados: Data da prestação dos serviços:/...../..... horário: Local:
Tabela de Remuneração: R\$
Materiais adicionais:
Validade:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo – Sesi/DR/SP, visando a independência e a objetividade na prestação de seus serviços e garantir que estes estejam livres de conflitos de interesses, assegurando o sigilo das informações obtidas durante a sua execução, informa que fica vedado aos prestadores de serviço, aceitar incentivos com a finalidade de ajudar, favorecer, retardar ou atrapalhar as relações mantidas entre o Sesi-SP e seus clientes, terem qualquer conflito de interesse ou interesse financeiro dentro da organização que está sendo atendida.

É responsabilidade dos prestadores de serviço do Sesi-SP manter sigilo em relação a toda e qualquer informação inerente aos produtos e serviços desenvolvidos e comercializados pelo Sesi-SP, ficando vedada sua divulgação sem prévia autorização deste. O descumprimento das normas constantes deste Termo ensejará a adoção de medidas judiciais visando a responsabilização do agente infrator, tanto civil quanto penalmente.

DECLARAÇÃO:

Ciente dos termos constantes do presente instrumento, os aceitos em sua totalidade, comprometendo-me a tratar como estritamente confidencial toda e qualquer documentação e informação fornecida pelo Sesi-SP ou por qualquer dos seus clientes, assegurando que não copiarei nem divulgarei documento ou informação a terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do Sesi-SP ou de seu cliente. Comprometo-me ainda a relatar à gerência do Sesi-SP todas as situações nas quais porventura as normas estabelecidas neste instrumento não tenham sido cumpridas.

Empresa: _____
CNPJ: _____

Ou

Pessoa Física: _____
RG/CPF: _____

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da pessoa jurídica)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 012/2021

DADOS DA EMPRESA		
Proponente:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu _____, _____, doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, _____, ----- (qualificar) -----, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG ° _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº, _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A), têm entre si ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, pelo(a) CREDENCIADO(A), para o SESI-SP e empresas clientes, de Promoção da Saúde na área de Nutrição, de acordo com as especificações no Termo de Referência - Anexo I, do Regulamento de Credenciamento nº 012/2021.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Regulamento de Credenciamento nº 012/2021 e anexos; e,
- Proposta apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) datada de ___/___/_____, no que não contrariar o instrumento convocatório e este Contrato; e, o
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O presente termo será pelo prazo de 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20__ a _____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao



vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados, o(a) CREDENCIADO(A) receberá o valor previamente fixado, conforme Anexo III – Tabela de Remuneração, parte integrante do Regulamento de Credenciamento nº 012/2021.
 - 4.1.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo III – Tabela de Remuneração do Regulamento.
- 4.2. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem do(a) CREDENCIADO(A).
- 4.3. O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.
- 4.4. Após realização do serviço, o(a) CREDENCIADO(A) deverá emitir os recibos/RPAs, conforme legislação vigente, referentes aos serviços efetivamente executados e validados pelos técnicos do SESI-SP.
- 4.5. Os Recibos/RPAs deverão especificar a unidade SESI-SP ou empresa cliente geradora de serviços, conforme citado no objeto desse instrumento, com respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:
 - 4.5.1. natureza do serviço prestado, discriminando se atende os requisitos do artigo 120 da IN/RFB nº 971 de 13/11/2009;
 - 4.5.2. especificação do nº de serviços realizados (nº de horas), e data da realização dos serviços, nº do Termo de credenciamento, local, cidade e unidade de prestação de serviço;
 - 4.5.3. banco, número da agência e da conta corrente do prestador do serviço, exclusas contas de poupança.
- 4.6. Os pagamentos referentes aos serviços executados no período serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e deverão ser feitos por meio da apresentação, pelo(a) CREDENCIADO(A), dos recibos/RPAs à Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) no prazo de 10 (dez) dias, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
 - 4.6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 4.7. O(A) CREDENCIADO(A) não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.



- 4.8. O Sesi-SP reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a tributos e demais recolhimentos obrigatórios que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 4.9. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer recibo apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A), no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 4.9.1. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.9.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) CREDENCIADO(A) atenda à cláusula infringida;
 - 4.9.3. obrigações do(a) CREDENCIADO(A) com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.9.4. paralisação dos serviços por culpa do(a) CREDENCIADO(A).
- 4.10. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.11. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.12. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
 - 4.12.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, o(a) CREDENCIADO(A), além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.13. O(A) CREDENCIADO(A) não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do(a) CREDENCIADO(A)

- 5.1. Além do quanto disposto no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Regulamento do Credenciamento nº 012/2021, também são obrigações do CREDENCIADO (A) :
 - 5.1.1. executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 012/2021, seu Anexos, na sua Proposta e neste instrumento;
 - 5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
 - 5.1.3. dar ciência ao Sesi-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
 - 5.1.4. comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;



- 5.1.5. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - 5.1.6. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
 - 5.1.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesi-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
 - 5.1.8. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
 - 5.1.9. fornecer, sempre que solicitado pelo Sesi-SP, a documentação relacionada aos serviços executados, objeto deste Contrato
 - 5.1.10. prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotes escolhidas pela credenciada, e estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 012/2021 e seus Anexos;
 - 5.1.11. prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências do(a) CREDENCIADO(A) ou *in loco*, conforme necessidade de demanda indicada pelo Sesi-SP;
 - 5.1.12. assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Termo;
 - 5.1.13. assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
 - 5.1.14. garantir tecnicamente o resultado de suas avaliações, inclusive as ambientais, bem como, as conclusões dos documentos, seguindo rigorosamente as legislações pertinentes e, caso surjam contestações em processos de qualquer natureza deverá auxiliar o Sesi- SP, mediante solicitação e sempre que necessário;
 - 5.1.15. manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do Sesi-SP, que venha a ter acesso durante as atividades;
 - 5.1.16. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo Sesi-SP, responsabilizando-se por transgressões de terceiros a seu serviço;
 - 5.1.17. preencher os dados e informações para a elaboração e conclusão dos documentos legais conforme prazos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 012/2021 e seus Anexos. Os dados considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pelas credenciadas e validados pelo Sesi-SP para viabilizar o pagamento no mês subsequente;
 - 5.1.18. assumir, exclusivamente, as responsabilidades em torno das questões aos prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 5.2. Se for o caso, o(a) CREDENCIADO(A) se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se pela disponibilização de EPs, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria ou de



terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isentando totalmente o Sesi-SP de quaisquer ônus.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. Além do quanto disposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Regulamento do Credenciamento nº 012/2021, também são obrigações do Sesi-SP:
 - 6.1.1 Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3 autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados;
 - 6.1.4 aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão dos Recibos/RPAs correspondentes;
 - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo Sesi-SP; e,
 - 6.1.6 comunicar ao credenciado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) o cancelamento das atividades demandadas para os serviços contratados.
 - 6.1.6.1. Na impossibilidade de atendimento do prazo, o Sesi-SP pagará 50% do valor das horas canceladas”.
- 6.2. O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprezadas mediante o recebimento de Relatórios, dos recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.
- 6.3. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes ao(à) CREDENCIADO(A), quando da prestação de serviços *in loco*.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), este(a) ficará obrigado(a) a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação do(a) CREDENCIADO(A).
 - 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja do(a) CREDENCIADO(A), o Sesi-SP imediatamente o(a) comunicará, de forma que este(a) possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.



- 7.3. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à EMPRESA ou ao Sesi-SP (ou SENAI-SP / ou Sesi-SP e SENAI-SP).
- 7.4. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. Caberá ao(à) CREDENCIADO(A) realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 7.5. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
 - a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de



- tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
 - i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
 - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.”

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se, por si, seus contratados ou subcontratados, se for o caso, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar



conhecimento a terceiros, responsabilizando-se o(a) CREDENCIADO(A) por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

- 9.2. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 9.3. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição do(a) CREDENCIADO(A) para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e Mercado do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pelo(a) CREDENCIADO(A), acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

- 11.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelo Sesi-SP e da prestação dos serviços pelo CREDENCIADO ao Sesi-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em qualquer dos seguintes casos:
 - 11.2.1. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.2.2. Paralisação injustificada dos serviços pela CREDENCIADA.
 - 11.2.3. Comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CREDENCIADA.
- 11.3. A CREDENCIADA será considerada inadimplente, e, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, se deixar de sanar as irregularidades que deram causa à aplicação da penalidade de advertência, na forma da subcláusula 12.1.
- 11.4. Nas hipóteses previstas nas subcláusulas 11.2. e 11.3., anteriores, o Sesi-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida ou irregularidades na prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 12.2.



Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. O(A) CREDENCIADO(A) será interpelado(a), por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação do serviço, devendo saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. No caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, bem como havendo a reiteração da penalidade de advertência, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

CRENCIADO(A)

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º

Pessoa jurídica

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por _____, doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante; denominada; simplesmente, CREDENCIADA, têm entre si ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços, pela CREDENCIADA, para o SESI-SP e empresas clientes, de Promoção da Saúde na área de Nutrição, de acordo com as especificações no Termo de Referência - Anexo I, do Regulamento de Credenciamento nº 012/2021.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Regulamento de Credenciamento nº 012/2021 e anexos;
- Proposta apresentada pela CREDENCIADA com a data de ___/___/_____, no que não contrariar o instrumento convocatório e este Contrato; e, o
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O presente termo será pelo prazo de 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20__ a _____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.



Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA receberá o valor previamente fixado, conforme Anexo III – Tabela de Remuneração, parte integrante do Regulamento de Credenciamento nº 012/2021.
 - 4.1.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo III – Tabela de Remuneração do Regulamento.
- 4.2. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da CREDENCIADA.
- 4.3. O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.
- 4.4. Após realização do serviço, a CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal, conforme legislação vigente, e recibo assinado referente aos serviços efetivamente executados e validados pelos técnicos do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.
- 4.5. A Nota Fiscal deverá especificar a unidade SESI-SP ou empresa cliente, geradora de serviços, conforme citado no objeto desse instrumento, com respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:
 - 4.5.1. natureza do serviço prestado, discriminando se atende os requisitos do artigo 120 da IN/RFB nº 971 de 13/11/2009;
 - 4.5.2. especificação do nº de serviços realizados (nº de horas), e data da realização dos serviços, nº do Termo de credenciamento, local, cidade e unidade de prestação de serviço;
 - 4.5.3. banco, número da agência e da conta corrente do prestador do serviço, exclusas contas de poupança.
- 4.6. Os pagamentos referentes aos serviços executados no período serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e deverão ser feitos por meio da apresentação, pela CREDENCIADA, da nota fiscal/fatura à Gerência de Qualidade de Vida de Mercado do SESI-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) no prazo de 10 (dez) dias, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
 - 4.6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.
- 4.7. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.



- 4.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
- 4.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.8 e seus subitens.
- 4.8.2. No caso da CREDENCIADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.8.3. O Sesi-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CREDENCIADA.
- 4.9. O Sesi-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CREDENCIADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.9.1. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.9.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CREDENCIADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.9.3. obrigações da CREDENCIADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP; e,
 - 4.9.4. paralisação dos serviços por culpa da CREDENCIADA.
- 4.10. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.11. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao Sesi-SP.
- 4.12. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.12.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CREDENCIADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às



suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

- 4.13. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.14. A CREDENCIADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CREDENCIADA

- 5.1. Além do quanto disposto no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Regulamento do Credenciamento nº 012/2021, também são obrigações do CREDENCIADO (A):
- 5.1.1. executar os serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 012/2021, seus Anexos, na sua Proposta e neste instrumento;
 - 5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
 - 5.1.3. dar ciência ao Sesi-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
 - 5.1.4. comunicar ao Sesi-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - 5.1.5. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
 - 5.1.6. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
 - 5.1.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Sesi-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
 - 5.1.8. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesi-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
 - 5.1.9. fornecer, sempre que solicitado pelo Sesi-SP, a documentação relacionada aos serviços executados, objeto deste Contrato
 - 5.1.10. prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotes escolhidas pela credenciada, e estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 012/2021 e seus Anexos;
 - 5.1.11. prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências da CREDENCIADA ou *in loco*, conforme necessidade de demanda indicada pelo Sesi-SP;
 - 5.1.12. assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Termo;



- 5.1.13. assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
 - 5.1.14. garantir tecnicamente o resultado de suas avaliações, inclusive as ambientais, bem como, as conclusões dos documentos, seguindo rigorosamente as legislações pertinentes e, caso surjam contestações em processos de qualquer natureza deverá auxiliar o Sesi- SP, mediante solicitação e sempre que necessário;
 - 5.1.15. manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do Sesi-SP, que venha a ter acesso durante as atividades;
 - 5.1.16. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo Sesi-SP, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
 - 5.1.17. preencher os dados e informações para a elaboração e conclusão dos documentos legais conforme prazos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 012/2021 e seus Anexos. Os dados considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pelas credenciadas e validados pelo Sesi-SP para viabilizar o pagamento no mês subsequente;
 - 5.1.18. assumir, exclusivamente, as responsabilidades em torno das questões aos prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 5.2. A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se pela disponibilização de EPIs, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria aos seus funcionários ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o Sesi-SP de quaisquer ônus.
- 5.3. A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 6.1. Além do quanto disposto no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Regulamento do Credenciamento nº 012/2021, também são obrigações do Sesi-SP:
- 6.1.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3 autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados;
 - 6.1.4 aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
 - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo Sesi-SP; e,
 - 6.1.6. comunicar ao credenciado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) o cancelamento das atividades demandadas para os serviços contratados.



6.1.6.1. Na impossibilidade de atendimento do prazo, o Sesi-SP pagará 50% do valor das horas canceladas”.

- 6.2. O Sesi-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.
- 6.3. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CREDENCIADA, quando a prestação de serviços *in loco*.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.5. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CREDENCIADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao Sesi-SP, originado de obrigação da CREDENCIADA.
 - 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CREDENCIADA, o Sesi-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o Sesi-SP de qualquer obrigação.
- 7.6. O Sesi-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.7. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à EMPRESA ou ao Sesi-SP (ou SENAI-SP / ou Sesi-SP e SENAI-SP).
- 7.8. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. Caberá à CREDENCIADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 7.5. Se, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem motivos de caso fortuito e/ou de força maior, que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade, Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do



presente instrumento, e se for o caso, o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
 - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
 - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
 - i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
 - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes,



- exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
 - m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

- 9.1. A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 9.2. A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo SESI-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-SP.
- 9.3. A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo SESI-SP, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI-SP, se for o caso.



Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CREDENCIADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

- 11.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelo Sesi-SP e da prestação dos serviços pelo CREDENCIADO ao Sesi-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em qualquer dos seguintes casos:
 - 11.2.1. Falência, recuperação, dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
 - 11.2.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.2.3. Paralisação injustificada dos serviços pela CREDENCIADA.
 - 11.2.4. Comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CREDENCIADA.
 - 11.2.5. Qualquer alteração no quadro societário da CREDENCIADA e que a critério exclusivo do Sesi-SP, possa comprometer sua capacidade de cumprir o presente ajuste.
- 11.3. A CREDENCIADA será considerada inadimplente, e, poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, se deixar de sanar as irregularidades que deram causa à aplicação da penalidade de advertência, na forma da subcláusula 12.1.
- 11.4. Nas hipóteses previstas nas subcláusulas 11.2. e 11.3., anteriores, o Sesi-SP poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida ou irregularidades na prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 12.2.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. A CREDENCIADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação do serviço, devendo saná-las no prazo de até 08 (oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 12.2. No caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, bem como havendo a reiteração da penalidade de advertência, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.



- 12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CREDENCIADA

A CREDENCIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Quinta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

CREDENCIADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º